



Processo	Ano	Folha	Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

Descrição do objeto:

- 1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica 24 horas, incluindo locação de equipamentos, programas (softwares), materiais e acessórios, instalação/desinstalação do sistema, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e assistência 24 horas, os serviços devem ser prestados 7 dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral, conforme especificações constantes do Termo de Referência;
- 1.2. Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.
- 1.3. Especificação dos Serviços/quantitativos.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PSF SÃO JORGE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: PSF SÃO JORGE END: AVENIDA NILTON PENA BOTELHO S/N, BAIRRO SÃO JORGE.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
2	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PSF PALMEIRAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: PSF PALMEIRAS END: RUA AVELINO GUABIROBA S/N, BAIRRO PALMEIRAS.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
3	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PSF CENTRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: PSF CENTRO END: TANCREDO NEVES Nº 48. CENTRO.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
4	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PSF CHALÉ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: PSF IPÊ END. RUA BENEDITO HONORATO S/N- BAIRRO CHALÉ.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00



Processo	Ano	Folha	Rubrica

5	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PSF CRUZEIRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: PSF CRUZEIRO END: RUA JOAQUIM MUNIZ Nº 084 BAIRRO CRUZEIRO.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
6	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PSF PARQUE MAÍRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
7	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PSF TRÊS POÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: PSF TRÊS POÇOS END: RUA EUCLIDES VICENTINO Nº 5226 BAIRRO TRÊS POÇOS.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
8	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PSF ROLAMÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: PSF BELA VISTA END: RUA JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO S/N BAIRRO ROLAMÃO.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
9	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PSF VARJÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: PSF VARJÃO END: RUA BOAVENTURA XAVIER BOTELHO Nº 570 BAIRRO VARJÃO.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
10	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PSF RURAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: PSF RURAL END: RODOVIA BENJAMIN CONSTANT Nº 705 BAIRRO KM 05.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
11	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: VIGILÂNCIA EM SAÚDE END: RUA BENEDITO HONORATO Nº 461 BAIRRO CHALÉ.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
12	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ACADEMIA DE SAÚDE CENTRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: ACADEMIA DE SAÚDE END: RUA HELENA CORREIA DE MIRANDA Nº 1000 CENTRO.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
13	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ACADEMIA DE SAÚDE TRÊS POÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: ACADEMIA DE SAÚDE END: BECO ARENITA SEBASTIANA Nº 3725 BAIRRO TRÊS POÇOS.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00



Processo	Ano	Folha	Rubrica

14	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA END: RUA NINI CAMBRAIA Nº 170 CENTRO.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
15	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO CAPS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: CAPS END: AVENIDA BRASILIA Nº 12 BAIRRO PARAÍSO.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
16	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO AMBULATORIO DE SAÚDE MENTAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: AMBULATORIO DE SAÚDE MENTAL END: RUA FRANCISCO SELVANI Nº 81 BAIRRO BELA VISTA.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
17	12	SER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO GALPÃO SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS PARA AS 16 UNIDADES DE SAÚDE: GALPÃO SAÚDE END: RUA DOMINGOS MARIANO Nº 755 BAIRRO CENTRO.	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
TOTAL GERAL					R\$ 22.440,00

- 1.4. Prestação de serviços de monitoramento remoto, a partir de central de monitoramento, com o objetivo de monitorar e gerenciar remotamente o sistema de alarme instalado nas unidades locais que integram o escopo da contratação;
- 1.5. Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva, contemplando os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica;
- 1.6. Prestação de serviços de manutenção técnica corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.
- 1.7. Serviço contínuo: Trata-se de serviço de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos e material de consumo, em caráter subsidiário, pois visa o atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere ao apoio técnico aos servidores e dirigentes no cumprimento eficiente das suas atribuições e competências. A realização contínua dos serviços representa um



Processo	Ano	Folha	Rubrica

suporte ao funcionamento das atividades finalísticas das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (Art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): Será necessário a formalização de contrato, tendo como prazo, o período de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura das partes interessadas;

2.2. Prorrogação Contratual de acordo com a lei: Haverá prorrogação contratual por eventual necessidade, atentando-se ao artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Conforme determina o artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/21: Haverá previsão de reajuste conforme especificado nas cláusulas contratuais, adotando como base o menor índice utilizado pelo Município, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo objeto do contrato com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada de serviços de vigilância eletrônica 24 horas das unidades básicas de saúde visa garantir a segurança das instalações, proteger o patrimônio público e assegurar o bom funcionamento dos serviços de saúde. O monitoramento contínuo previne furtos, vandalismo e outros riscos, além de proporcionar maior tranquilidade para os profissionais de saúde e usuários. Essa medida é essencial para a manutenção de um ambiente seguro e adequado ao atendimento à população, assegurando também a integridade dos equipamentos e medicamentos;

3.2. A contratação de serviços de serviços de vigilância eletrônica 24 horas para as unidades de saúde tem como objetivo garantir a eficiência, segurança e qualidade no atendimento aos pacientes, servidores e usuários. O monitoramento contínuo permite acompanhar em tempo real o funcionamento dos serviços, detectar falhas ou problemas operacionais,



Processo	Ano	Folha	Rubrica

melhorar a gestão de recursos e garantir o cumprimento de normas sanitárias e de segurança. Além disso, facilita a implementação de melhorias, otimiza processos e contribui para a tomada de decisões estratégicas, com foco na saúde pública e na satisfação dos usuários.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 57/2024 (Conforme elementos constantes no art. 18, da Lei 14.133/21).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. Locação de equipamentos e programas (Softwares):** Empresa CONTRATADA, à disposição do CONTRATANTE, nos imóveis da Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral, de equipamentos e programas (Softwares), para execução dos serviços de vigilância eletrônica, durante o período de vigência do contrato, constituindo propriedade da CONTRATADA, e posse temporária do CONTRATANTE, com responsabilidade da CONTRATADA pela guarda e segurança desses equipamentos e softwares;
- 5.2. Entrega:** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues nos imóveis informados neste Termo de Referência;
- 5.3. Monitoramento 24 horas/dia:** consiste na disponibilização pela CONTRATADA de uma central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (Sete) dias da semana, nas instalações da empresa CONTRATADA, para monitorar as informações geradas pelo sistema de segurança eletrônica instalados nos imóveis;
- 5.4. Alarme:** é um sistema de comunicação sonora, via telefone ou satélite entre o prédio monitorado e a central de monitoramento da empresa CONTRATADA, com acionamento automático, após arrombamento, tentativa de arrombamento, ou outro evento nas instalações que possa colocar em risco o patrimônio público.
- 5.5. Configuração:** um sistema de processamento de dados conexos entre si e programados de forma a operarem como um sistema de monitoramento.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 5.6. Este de funcionamento:** Verificação do perfeito funcionamento do sistema, após sua completa instalação;
- 5.7. Treinamento de uso:** Capacitação de servidores e co do CONTRATANTE para conhecimento e operação dos sistemas de vigilância eletrônica instalados nos locais relacionados neste Termo de Referência;
- 5.8. Instalação:** Colocação dos equipamentos e programas (Softwares) nos locais onde deverão ser fixados para um perfeito e seguro serviço de vigilância, incluindo o transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados;
- 5.9. Desinstalação:** Retirada e recolhimento dos equipamentos e programas (Softwares) instalados nos locais relacionados neste Termo de Referência, incluindo transporte de pessoal e de materiais;
- 5.10. Remanejamento:** Mudança de local de instalação de equipamentos ou programas (Softwares), por solicitação do CONTRATANTE;
- 5.11. Manutenção preventiva:** Prestação de serviços de Manutenção Técnica Preventiva, contemplando os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica;
- 5.12. Manutenção corretiva:** Prestação de serviços de Manutenção Técnica Corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica;
- 5.13.** O sistema deverá ser compatível e interligado com as câmaras das unidades e monitorado pela contratada.
- 1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)
- 1.1. Qualificação Técnica** (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):
- 6.1.2.** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto a ser contratado;
- 6.2.** Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: Não se aplica;



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 6.3.** Vistoria Prévia: Não se aplica;
- 6.4.** Apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte da licitante vencedora provisória: Não se aplica;
- 6.5.** O objeto demandará a Vigência Contratual com validade de 12 (Doze) meses a partir da data de assinatura do contrato;
- 6.6.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma da Lei Federal 14.133/21;
- 6.7.** Haverá previsão de reajuste conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando com base o índice IPCA ou outro que substitua, em conformidade a realidade de mercado dos respectivos insumos;
- 6.8.** A empresa vencedora deverá apresentar regularidade fiscal;
- 6.9. Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 6.9.1.** Caso seja necessário a utilização de produtos para auxiliar no procedimento, utilizar produtos que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;
- 6.9.2.** Planejar com a CONTRATADA a melhor maneira de evitar desperdícios de água tratada;
- 6.9.3.** Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.9.4.** Realizar descarte de resíduos em locais devidamente licenciados;
- 6.9.5.** A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados;
- 6.9.6.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- 6.9.7.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se



Processo	Ano	Folha	Rubrica

fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Estudo;

- 6.9.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 6.9.9.** CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI - MPOG);
- 6.9.10.** Considerando que os recursos naturais não são inesgotáveis, a contratação pública deve balizar-se na integração sistemática dos critérios de sustentabilidade em todas as atividades e etapas da aquisição de serviços desta natureza, trazendo importantes reflexos às demais atividades institucionais. O Município de Pinheiral RJ tem buscado estabelecer critérios ambientais, como: realizar planejamento adequado das contratações; conhecer melhor o mercado; melhorar de forma continuada as especificações dos bens e serviços; otimizar os processos de contratações compartilhadas sustentáveis, etc. Enfim, o contratante e a contratada devem garantir que serão respeitados os parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual;
- 6.9.11 Requisitos Sociais:** As práticas de valores éticos e socioambientais que envolvam a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante encontra-se regular, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1 Prazo de entrega: O prazo de realização dos serviços será de 20 (Vinte) dias, contados do recebimento do empenho pela empresa selecionada;

7.2 Local de entrega/instalação: O objeto caracteriza como prestação de serviços e incluem equipamentos que deverão ser instalados nas unidades de saúde constantes neste termo, mediante orientação do fiscal do contrato. De segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, **de 08:30h às 11:30 hs e de 13:30 as 16:30 hs**, conforme cronograma a ser avaliado pelo CONTRATANTE. Para os equipamentos que serão fixados nas alvenarias, forros e/ou lajes, havendo danos nas superfícies no ato da instalação, a empresa CONTRATADA deverá promover os reparos necessários, devendo apresentar acabamento compatível e pintura similar aos já existentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

8.2. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos para o fornecimento de serviços de vigilância eletrônica 24 horas nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

8.3. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação do sistema de vigilância eletrônica, bem como o transporte de pessoal e material, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos a serem ativados;

8.4. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si com os quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e colocação em operação de todo o sistema, incluindo os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes, calibração e inclusive obras civis, se necessário;



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 8.5.** Os serviços a serem executados deverão ter instrução de um líder, responsável pelos serviços especificados neste Termo de Referência;
- 8.6.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implementar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre os materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, entre si e com o serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo;
- 8.7.** A CONTRATADA deverá proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de segurança eletrônica obedecendo à normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para os equipamentos e acessórios que por ventura venham a ser substituídos;
- 8.8.** Os sensores e demais equipamentos deverão ser instalados em locais que possibilitem o melhor desempenho do sistema de vigilância eletrônica, observando as particularidades de cada edificação;
- 8.9** A CONTRATADA deverá manter os cabos e equipamentos devidamente identificados;
- 8.10.** Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 8.11.** Eventuais exceções, para utilização da infraestrutura existente no endereço, deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 8.12.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda e manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços;
- 8.13.** A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e infraestrutura de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 8.14.** Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deverá retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas



Processo	Ano	Folha	Rubrica

condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos dos imóveis do CONTRATANTE;

- 8.15.** A CONTRATADA deverá cuidar para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e organizada, promovendo a remoção dos resíduos gerados, bem como providenciar a sua correta destinação, conforme as normas ambientais pertinentes;
- 8.16.** A CONTRATADA deverá recompor qualquer avaria na estrutura do imóvel ocasionada em virtude da instalação /desinstalação e/ou manutenção do sistema de vigilância eletrônica;
- 8.17.** Ao final da instalação, a CONTRATADA deverá executar o memorial descritivo de instalação, indicando todos os equipamentos e infraestrutura instalada, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados;
- 8.18.** Os equipamentos/serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de referência, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no presente Edital, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo/uso a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 8.19.** A descarga do objeto deverá ocorrer por conta da Contratada;
- 8.20.** A entrega dos serviços deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente;
- 8.21.** O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo ao pregão;
- 8.22.** O prazo de garantia dos serviços;
- 8.23.** A discriminação dos serviços;
- 8.24.** O objeto/serviço será recebido provisoriamente, para verificação da qualidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 8.25.** Caso o objeto da contratação não atenda a qualquer uma das especificações constantes do Edital e/ou Nota de Empenho ou esteja fora do padrão determinado, a Unidade recebedora exigirá a reparação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na reparação do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas em lei;
- 8.26.** Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral não aceitará, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 8.27.** A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:
- 8.27.1** Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de alteração interna de *layout* do imóvel.
 - 8.27.2** Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança de imóvel.
 - 8.27.3** Nos ambientes interno e externos, monitorados 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser afixados adesivos ou placas que informem sobre o monitoramento eletrônico.
 - 8.27.4** Os adesivos ou placas deverão ser afixadas de maneira a permitir perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e de saída dos imóveis.
 - 8.27.5** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças, necessárias à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;
 - 8.27.6** A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que são empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza,



Processo	Ano	Folha	Rubrica

sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas diversas, soldas, tintas, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conectores e terminais (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, soldas oxiacetilênicas, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condições de uso;

8.27.6 A CONTRATADA deverá arcar com todo o material para a instalação dos equipamentos, para desinstalação e monitoramento remoto, em todas as localidades descritas neste Termo de Referência;

8.28. SOFTWARE E TREINAMENTO:

8.28.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de programas(software) e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços;

8.28.2 Todos os programas (software) e aplicativos utilizados no sistema devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos;

8.28.3 A CONTRATADA deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para a correta utilização;

8.28.4 Os catálogos e manuais de todos os equipamentos a serem instalados deverão ser fornecidos em língua portuguesa, conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.29. MONITORAMENTO:

8.29.1. Os serviços de monitoramento remoto serão prestados a partir de central instalada nas dependências da CONTRATADA, com o objetivo de realizar o acompanhamento permanente das violações,



Processo	Ano	Folha	Rubrica

intrusões e outras ocorrências nas unidades que integram o escopo do contrato, tomando as providências contratadas de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança;

8.29.2. Monitoramento Remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recepciona sinais, interpreta-os e procede conforme o estabelecido na Ficha de Monitoramento;

8.29.3. Ficha de Monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a empresa CONTRATADA e o CONTRATANTE com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, visando a constatar ser ou não um evento real;

8.29.4. O meio de comunicação dos Painéis de Alarme com a Central de Monitoramento Remoto deverá utilizar preferencialmente linha telefônica, de preferência por fibra ótica e satélite;

8.29.5. A Central de Monitoramento Remoto deverá possuir nível de segurança compatível com a atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços;

8.29.6. Para a efetiva prestação dos serviços de segurança e vigilância eletrônica a Central de Monitoramento Remoto deve possuir:

8.29.6.1. Estação receptora de eventos/monitoramento de alarmes que receba informações dos Painéis de Alarme instalados nas localidades que integram o escopo do contrato;

8.29.6.2. Sistema de comunicação de sinais adequados, que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do escopo do contrato, seja via telefônica, celular, rádio frequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes;

8.29.6.3. Duas ou mais vias de recepção de sinais dos Painéis de Alarmes (redundância), já que a linha telefônica fixa



Processo	Ano	Folha	Rubrica

pode ser cortada perdendo a funcionalidade do sistema de alarme sem que a central identifique o evento. No caso de interrupção da via principal de comunicação, a Central de Monitoramento Remoto deve estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar as providências estabelecidas na ficha de monitoramento;

8.29.6.4. Meios de comunicação (telefonia fixa, móvel, e-mail ou rádio) que garantam a efetivação dos procedimentos previstos na Ficha de Monitoramento, tais como acionamento das autoridades policiais e demais contatos especificados pelo CONTRATANTE. Também deve estar assegurada a comunicação da central com a equipe de suporte/manutenção (Preventiva /corretiva).

- 8.30.** A CONTRATADA deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para o tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar treinados para cumpri-los;
- 8.31.** Os procedimentos adotados pela CONTRATADA devem prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, sinal de pânico, senhas e contrassenhas, entre outros;
- 8.32.** Nos casos de ocorrências, o operador do monitoramento remoto deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas que se trata de uma ocorrência real ou um alarme falso. A partir dachechagem dos eventos, deve tomar as providências previstas na Ficha de Monitoramento
- 8.33.** Em caso de falha na comunicação, ou o não recebimento dos dados de qualquer instalação, este fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências para a adequada solução.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 8.34.** A CONTRATADA deve abrir chamado técnico e emitir a devida Ordem de Serviço para o setor de Manutenção Técnica Corretiva, quer por solicitação das unidades monitoradas, que por constatação de anormalidades no próprio funcionamento do sistema;
- 8.35.** Além dos procedimentos de segurança, a equipe da Central de Monitoramento Remoto deve estar preparada para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado pelo CONTRATANTE, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos;
- 8.36.** A operação da Central de Monitoramento Remota será de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como os itens de segurança necessários para manter o monitoramento eletrônico e demais especificações deste Termo de Referência;
- 8.37.** Além das especificações acima, a CONTRATADA deverá ainda:
- 8.37.1.** Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (Vinte e quatro) horas diárias, ininterruptas por profissionais treinados, nos 07 (Sete) dias da semana, durante toda a vigência do contrato;
- 8.37.2.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de segurança eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- 8.38.** Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho;



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 8.39.** Acompanhar em conjunto com a área técnica do CONTRATANTE eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados;
- 8.40.** Treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;
- 8.41.** Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor ou terceirizado previamente habilitado e/ou ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pelo CONTRATANTE;
- 8.42.** Constatado o arrombamento ou invasão do imóvel, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do contrato, adotando ainda as providências necessárias;
- 8.43.** Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente o CONTRATANTE;
- 8.44.** Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada, por escrito, a divulgação.

8.5. MANUTENÇÃO:

- 8.5.1.** A Manutenção Preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada a cada 12 (Doze) meses, após o início da operação do sistema de segurança eletrônica;
- 8.5.2.** A Manutenção Corretiva deverá ser executada sempre que o equipamento apresentar incorreções no seu funcionamento, não havendo limites para o número de intervenções técnicas;
- 8.5.3.** A CONTRATADA deverá atender aos chamados dos servidores designados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (Doze) horas a partir do registro do chamado;



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 8.5.4.** Os chamados poderão ser realizados por telefone ou e-mail e a CONTRATADA deverá acusar, imediatamente, o seu recebimento por meio de protocolo de atendimento;
- 8.5.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar número de acesso telefônico e endereço de e-mail, para abertura de chamados, que permitam o registro mesmo em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;
- 8.5.6.** Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, mesmo que o problema ainda não possa ser resolvido;
- 8.5.7.** Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento deverão ser recompostos, conforme padrão existente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.5.8.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças, necessárias à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;
- 8.5.9.** Em caso de substituição de peças e/ou equipamento danificados, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (Vinte e quatro) horas para restabelecer o serviço de segurança eletrônica;
- 8.5.10.** Em caso de serviços que impliquem em paralisações ou remoções dos equipamentos ou que possam afetar as características estéticas e estruturais destes e/ou do prédio, executar somente após obter a prévia e formal anuência do CONTRATANTE;
- 8.5.11.** Somente poderão ser utilizadas peças, materiais e acessórios genuínos e de primeiro uso, originais, atendendo as recomendações dos fabricantes não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE;



Processo	Ano	Folha	Rubrica

8.6. ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

8.6.1. A CONTRATADA deverá enviar mão de obra especializada para reparos emergenciais no imóvel e/ou disponibilização de vigia físico, em casos de danos decorrentes de roubo, furto qualificado ou tentativa de arrombamento de janelas, portas e portão, quebra de vidraças, inutilização de fechaduras, entre outros;

8.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um vigia para a proteção do imóvel, nos casos de arrombamento, por até 36 (Trinta e seis) horas, quando não for possível o reparo emergencial e/ou quando não forem encontrados os responsáveis pelo imóvel.

8.7. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA:

8.7.1. As instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes, e na falta destas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários. Deverão obedecer às seguintes normas técnicas, em sua última versão:

8.7.2. Infraestrutura de cabeamento:

8.7.2.1. ABNT NBR 14.565 – Cabeamento de Telecomunicações para edifícios comerciais;

8.7.2.2. ANSI/TIA/EIA – 568.B – Séries: Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Padrão de cabeamento para prédios comerciais;

8.7.2.3. ANSI/TIA/EIA – 569.A: Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces – Padrão caminhos e espaços de telecomunicações para prédios comerciais.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Processo	Ano	Folha	Rubrica

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Verian Percy Libanio Motta - Matr.: 94339

Gestor do futuro contrato: Rosana Cezário Silva Jacinto - Matr.: 97141

Fiscal (Suplente) do futuro contrato: Luciano Souza Paiva - Matr.: 93775

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO (Art. 6, XLV, XLVI, DA Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 47, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal 3.533/2023.

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado? Menor Preço Global;

11.3. Haverá o parcelamento do objeto/a prestação dos serviços para fins de atendimento à Lei 123/2006? Não haverá previsão de parcelamento do objeto para abrigar ME/MEI ou EPP, considerando a complexidade do objeto e o fato de o critério de seleção ser por lote.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

11.4. Haverá tratamento diferenciado para MEI, ME ou EPP conforme determina LC n.º 123/2006? Sim. Entretanto, o procedimento licitatório não será exclusivo para MEI/ME ou EPP.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 22.440,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e quatro reais)**, tendo por base o valor apresentado em pesquisa de mercado, para um período de 12 (Doze) meses;

12.2. Informações sobre a formação da estimativa do valor na ETP - Estudo Técnico Preliminar nº 57/2024.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	10.301.0063.2387	Desp. 079 3.3.90.30.16	1.600.000
Fundo Municipal de Saúde	10.302.0063.2412	Desp. 161 3.3.90.30.16	1.600.000
Fundo Municipal de Saúde	10.302.0063.2412	Desp. 165 3.3.90.30.99	1.500.1002
Fundo Municipal de Saúde	10.302.0063.2412	Desp. 165 3.3.90.30.99	1.600.000
Fundo Municipal de Saúde	10.302.0063.2412	Desp. 165 3.3.90.30.99	1.621.000
Fundo Municipal de Saúde	10.303.0063.2416	Desp. 184 3.3.90.30.99	1.500.000
Fundo Municipal de Saúde	10.303.0063.2416	Desp. 184 3.3.90.30.99	1.600.000
Fundo Municipal de Saúde	10.301.0064.2417	Desp. 213 3.3.90.30.99	1.500.1002
Fundo Municipal de Saúde	10.301.0064.2418	Desp. 229 3.3.90.30.99	1.500.1002

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Anexo I – (Endereço das unidades).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 A Contratada deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. (ANEXO I);



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 16.2.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais, e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 16.3.** Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Pinheiral ou a terceiros, provenientes da prestação de serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 16.4.** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo;
- 16.5** Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo;
- 16.6.** Credenciar junto ao Município de Pinheiral funcionário (os) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- 16.7.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Pinheiral ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Termo;
- 16.8.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização das Secretarias Municipais participantes deste processo de contratação;
- 16.9.** Garantir acesso a qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização das Secretarias Municipais participantes deste processo de contratação;
- 16.10.** Cientificar imediatamente a fiscalização das Secretarias Municipais participantes deste processo de contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 16.11.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização das Secretarias Municipais participantes deste processo de contratação;
- 16.12.** Comunicar ao fiscal da contratação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 16.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 16.14.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando à Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 16.15.** Emitir nota fiscal no valor pactuado e condições discriminadas neste Termo de referência, apresentando-a ao Contratante para ateste e posterior pagamento;
- 16.16.** Apresentar balanço patrimonial do último exercício financeiro, para comprovar condições financeiras de prestar os serviços necessários.
- 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 17.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação bem como atestar na nota fiscal a efetiva execução do objeto;
- 17.2.** Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
- 17.3.** Designar servidor ou comissão para proceder aos trâmites de fiscalização para a adequada prestação dos serviços aqui especificados;
- 17.4.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 17.5.** Fornecer à Contratadas documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- 17.6.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente pertinente a matéria licitatória;



Processo	Ano	Folha	Rubrica

- 17.7.** Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto discriminados neste Termo de referência e seu anexo I;
- 17.8.** Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrências de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;
- 17.9.** A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Pinheiral, 11 de novembro de 2024.

Cleison Scatolino Vieira
Setor de Compras
Matr.: 97051